

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.871, de 2004, na origem), da Deputada Rose de Freitas, que *institui o dia 12 de agosto como o Dia Nacional dos Direitos Humanos.*

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 204, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.871, de 2004, na origem), da Deputada Rose de Freitas, propõe instituir o Dia Nacional dos Direitos Humanos.

Consta a proposição de dois artigos, o primeiro dos quais consagra o dia 12 de agosto como o Dia Nacional dos Direitos Humanos.

O art. 2º, por sua vez, determina o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora ressalta que os princípios inscritos na Declaração Universal de Direitos Humanos constituem um conjunto interdependente e indissociável de direitos, cuja garantia é fundamental para que a dignidade da pessoa humana se realize por completo.

O desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos merecem, portanto, nosso repúdio, tanto mais quando se manifestam em atos bárbaros como o do assassinato da trabalhadora rural, rendeira e sindicalista Margarida Maria Alves.

A proposição busca homenagear essa notável paraibana, primeira mulher a presidir o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, na Paraíba. Em sua combativa gestão de doze anos, Margarida defendeu com afinco os direitos dos trabalhadores do campo, gerando marcada desavença com proprietários rurais, o que levaria, por fim, a seu covarde assassinato, em 12 de agosto de 1983.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à análise e deliberação, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar a respeito de proposições que tratem de datas comemorativas, a exemplo da que ora examinamos.

Cumpre assinalar que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas, enquanto o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, estabeleceu diretrizes para o tratamento de proposições de tal teor no Senado Federal.

Como o Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 2009, foi apresentado em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser considerado válido, ficando isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item “d” do voto do mencionado parecer da CCJ. Frisa, contudo, o mencionado item, que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a saber, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

Quanto ao cumprimento desse critério pelo PLC nº 204, de 2009, devemos considerar, inicialmente, que já há uma data consagrada, internacionalmente, à comemoração dos direitos humanos. Trata-se do Dia Internacional dos Direitos Humanos, comemorado em 10 de dezembro, aniversário da adoção, pela Organização das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o que ocorreu no ano de 1948.

O que motiva a proposição, a nosso ver, não é apenas o intento de criar uma data nacional para somar-se à comemoração internacional de um tema tão fundamental. Ela busca, mais que isso, trazer esse tema de modo claro e explícito à realidade brasileira, ainda tão dura no que se refere à garantia dos direitos humanos de nossos concidadãos.

Mais difícil do que concordar com as belas e essenciais noções expressas na Declaração Universal dos Direitos Humanos é verificar o quanto elas são desrespeitadas no dia a dia dos trabalhadores e trabalhadoras, das minorias, das crianças, adolescentes e idosos de nosso País. Mais difícil e necessário é combater a negação dos direitos fundamentais e da dignidade das pessoas humanas, onde quer que ela mostre sua face opressora.

A escolha de homenagear Margarida Maria Alves, a brava camponesa paraibana que foi vítima de uma estrutura socioeconômica injusta e de latifundiários inescrupulosos, revela-se das mais acertadas para esse propósito.

Por propiciar a oportunidade de gerar uma ampla e aprofundada reflexão sobre a situação concreta da garantia dos direitos humanos em nosso País, julgamos que a proposição corresponde plenamente à exigência de alta significação para a sociedade brasileira.

Avaliamos, assim, que o PLC nº 204, de 2009, atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, de adequação ao Regimento da Casa e à técnica legislativa, devendo, quanto ao mérito, ser aprovado.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.871, de 2004, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora